



Edital de Chamada Pública nº 01/2016

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio P. Aníbal Moura, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miramar, s/n, Bairro Ponta de Mato Cabedelo Estado da Paraíba CEP 58100-570 , inscrita no CNPJ sob nº 01.536.844/0001 – 14 representado neste ato pelo Presidente, o Senhor Antônio Araújo da Silva Filho no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.26, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/07/2013, torna público , para conhecimento dos interessados, que está realizado aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, E.E.E.F.M.P. Aníbal Moura, durante o período de 04/03 a 24/03/ 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

**Art.25** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em

grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no

§2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- b) o extrato da DAP Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no

projeto de venda.

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de venda de Gêneros Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) cópias da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 DE 04/07/2012.

3. Gênero alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

**Art. 29** O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do

produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EEx. deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#).

| ITEM | GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO/MEDIA |
|------|---|-------------------|------------|-------------|
| 01   | Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.  | kg                | 800        | 3,39        |
| 02   | Inhame de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.   | kg                | 600        | 12,29       |
| 03   | Macaxeira de boa qualidade, sem lesões físicas ou mecânica.   | kg                | 600        | 4,44        |
| 04   | Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica   | kg                | 100        | 4,87        |
| 05   | Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.   | kg                | 80         | 5,60        |
| 06   | Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.   | kg                | 40         | 1,07        |
| 07   | Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.                                      | kg                | 40         | 4,79        |
| 08   | Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade. | kg                | 200        | 5,32        |
| 09   | Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.  | kg                | 80         | 4,54        |
| 10   | Batata inglesa, graúda sem manchas com coloração uniforme turgescer, intacto  | kg                | 80         | 5,84        |

|    |  |            |     |       |
|----|--|------------|-----|-------|
|    | e firme e bem desenvolvida.  |            |     |       |
| 11 | Alho graúdo, sem manchas com coloração uniforme turgescentes, intacto e firme e bem desenvolvido.  | kg         | 30  | 25,21 |
| 12 | Polpa de fruta, sabor goiaba, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas.   | Kg         | 240 | 7,15  |
| 13 | Polpa de fruta, sabor acerola, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas.  | Kg         | 240 | 7,40  |
| 14 | Polpa de fruta, sabor caju, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas  | Kg         | 240 | 7,15  |
| 15 | Ovos de galinha branco, médio, isento de sujidades, fungos e substancias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.   | band. c/30 | 300 | 11,44 |
| 16 | Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plastico, com registro de inspeção sanitária.  | Kg         | 200 | 14,49 |
| 17 | Carne Bovina s/osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plastico, com registro de inspeção sanitária.  | kg         | 160 | 22,65 |
| 18 | Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e visceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.                          | Kg         | 200 | 6,82  |
| 19 | Proteína Texturizada de Soja em embalagem plástica de 500g   | Kg         | 80  | 6,78  |
| 20 | Feijão Macassar novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg. | Kg         | 100 | 3,89  |
| 21 | Arroz parborizado Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, acondicionado em saco plástico, pesando   | kg         | 300 | 2,50  |

|    |   |    |     |       |
|----|---|----|-----|-------|
|    | 1 kg.   |    |     |       |
| 22 | Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas. | kg | 250 | 7,11  |
| 23 | Bolo caseiro  | kg | 400 | 10,69 |
| 24 | Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionado em embalagem plástica de 1 litro.      | Lt | 800 | 3,04  |
| 25 | Mamão de boa qualidade, sem lesões.   | kg | 400 | 1,69  |
| 26 | Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.   | Kg | 600 | 2,34  |

- 
4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 03 de março de 2016 até às 9:00 h, na Escola EEFMP Aníbal Moura. Mais informações na Rua Miramar s/n Cabedelo/PB, pelos telefones 3228-8182 no horário das 07 às 17: 30h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.
  5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEFMP Anibal Moura, situada à Rua Miramar, s/n, Bairro Ponta de Mato Cabedelo, CEP: 58100-570 todas as terças-feiras durante o período de março a dezembro de 2016.
  6. A aquisição de gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

  
Presidente da Uex

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

  
Diretor da Escola